

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 075, de 16 de maio de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para venda direta ao público, os modelos BCSA/C-30 e BCSA/R-30 de balança automática, eletrônica, digital, calculadora de preços, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Indústrias FILIZOLA S/A

Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236 - São Paulo - SP

CEP: 03019 - 000

1.2 Descrição: Balança automática, eletrônica, digital, calculadora de preço, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (prato), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador contendo dois visores.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo, carga máxima. menor divisão , carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: constantes do quadro abaixo.

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão g	Carga Mínima g	Dimensões do Prato mm
BCSA/C-30	30	5 (0 a 2kg) 10 (2 a 30 kg)	125	365x280
BCSA/R-30	30	5 (0 a 2kg) 10 (2 a 30 kg)	125	365X280

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital que fornece as seguintes informações.

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos.

1.5.2 Preço por kg: Indicado por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos, com menor divisão de R\$ 0,01 e capacidade máxima de R\$ 9.999,99.

1.5.3 Preço total : Indicado por meio de até 07 (sete) dígitos luminosos, com menor divisão de R\$ 0,01 e capacidade máxima de R\$ 9.999,99.

1.5.4 Sobrecarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal superior de cada dígito, acompanhado de um sinal sonoro, significando que a carga aplicada é superior à carga máxima da balança.

1.5.5 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.5.6 Outras indicações:

- a) , quando visualizada, significa que a balança foi ligada fora da faixa de retorno ao zero inicial;
- b) tOtAL LIMItE, quando visualizada, significa que a balança somente voltará a operação normal após a memória ser zerada através da retirada do relatório;
- c) rEtIRE rELAt, quando visualizada, significa que foi ultrapassada a capacidade máxima de total geral da memória;
- d) EM COMUnIC, quando visualizada, significa que a balança se encontra em comunicação serial;
- e) Erro nO impRes, quando visualizada, significa que foi acionado o dispositivo impressor fora das condições normais de operação e/ou se encontra sem papel;
- f) Erro rEPrOG rELOGIO, quando visualizada, significa que data e/ou hora estão incorretos;
- g) ErrO nA MEMORIA, quando visualizada, significa erro na memória volátil;
- h) ErrO 1 CHAME ASS. TEC, quando visualizada, significa erro na memória de configuração;
- i) ErrO 2 CHAME ASS. TEC, quando visualizada, significa erro na memória de programa;
- j) ErrO 3 CHAME ASS. TEC, quando visualizada, significa defeito na memória não volátil;
- l) ErrO 4 CHAME ASS. TEC, quando visualizada, significa defeito no conversor analógico /digital;
- m) ErrO nA COMUnic, quando visualizada, significa falha de comunicação;
- n) FALHA dE EnERGIA, quando visualizada, significa queda da tensão de alimentação;
- o) PrOGr rELAT e tIrE A CHAVE, quando visualizadas, significam, que foi acionado a saída do menu de programação sem que a chave operação/programação tenha sido retirada; e
- p) O it, quando visualizada, significa que foi solicitado algum código de produto armazenado na memória da balança sob códigos de 0 a 99 itens e/ ou foi acionado a operação de produto não pesado.

1.5.7 Legendas; Indicadas através da visualização de um LED luminoso, significando:

- a) Tara - que no resultado de medição está subtraído o valor de tara;
- b) Zero - que o zero da balança encontra-se dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor da menor divisão;
- c) Cons. - que o valor da tara e/ou do preço/kg foi fixado na memória da balança; e
- d) Men - que foi acionada a memória da balança.

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas.

- a) 0 a 9 - para seleção de preço/kg e configuração de operação da balança;
- b) Cons. - para fixar o valor da tara e do preço/kg;
- c) Cod - para codificação dos produtos;
- d) Liga - para ligar e desligar a balança;
- e) Tara - para acionar o dispositivo de tara até 9,990kg;

f) Mem - para indicar o total a pagar e o número de itens armazenados, sendo que a memória será zerada e o LED indicador da legenda "mem" se apagará no final da operação; e

g) Impr - para acionar o dispositivo impressor, opcional.

1.6.2 Dispositivo de retorno ao zero do tipo automático que é acionado logo após o instrumento ser ligado e processado o teste de todos os dígitos e legendas, através da contagem regressiva de 9 a 0.

1.6.3 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: Quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.6.4 Dispositivo de memória constante (PLU) para armazenamento de dados pré-programados para cada produto.

1.6.5 Dispositivo de memória constante (PLU) para totalização de movimento por período para cada item.

1.6.6 Dispositivo para saída de impressor alfanumérico externo.

1.6.7 Dispositivo de saída para comunicação serial com o computador, opcional.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº526000 003914/94.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O acesso a chave operação/programação, citada para o modelo BCSA/C-30, será restrito ao gerente do estabelecimento e/ou à assistência técnica da balança.

3.2 Para informação de preços superiores às capacidades máximas citadas nos subitens 1.5.2 e 1.5.3 da presente Portaria, será admitida a configuração inteira dos preços, com a exclusão do ponto decimal, desde que estes valores sejam impressos em etiqueta própria, observando-se a configuração atual da unidade monetária em vigor.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação do modelo;
- f) carga máxima;
- g) carga mínima; e
- h) menor divisão;

4. As inscrições relativas as alíneas "f", "g" e "h" do item 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº 063/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano de execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem da balança.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal do teclado convencional do modelo BCSA/R-30.

6.2 Vista do lado do cliente dos modelos BCSA/C-30 e BCSA/R-30.

6.3 Vista do lado do operador dos modelos BCSA/C-30 e BCSA/R-30.

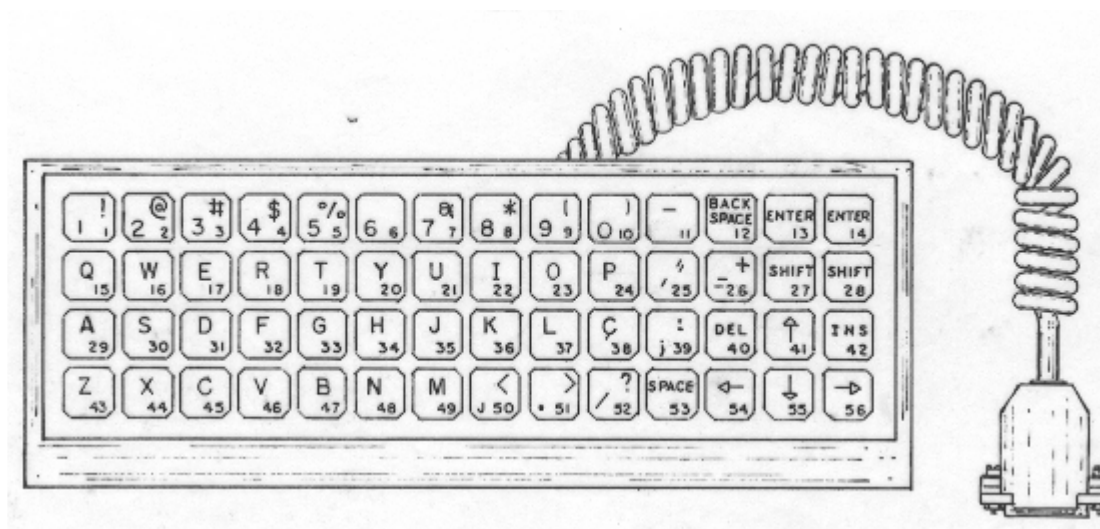
6.4 Vista lateral em corte dos modelos BCSA/C-30 e BCSA/R-30.

6.5 Vista lateral mostrando a posição da chave oper/prog, opcional, do modelo BCSA/C-30.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 075 DE 16 DE maio DE 1995



FABRICANTE:

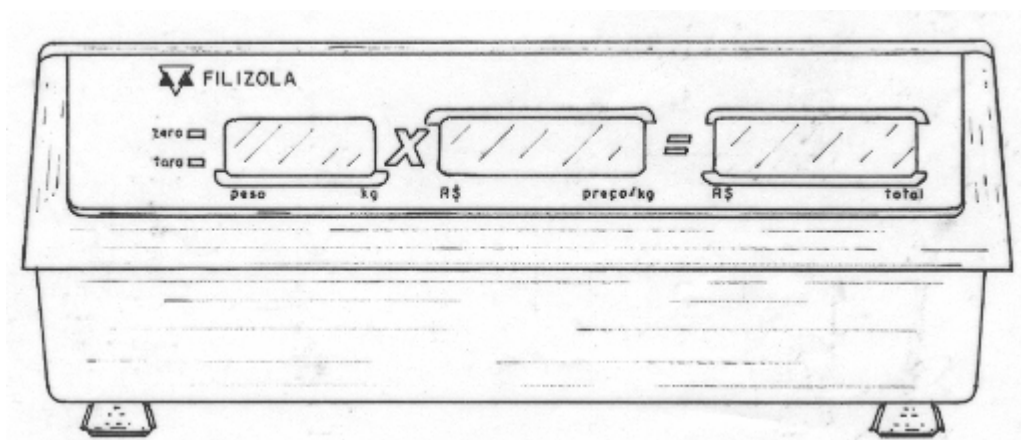
INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A .

VISTA FRONTAL DO TECLADO CONVENCIONAL DO
MODELO BCSA/R-30

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 075 DE 16 DE maio DE 1995



FABRICANTE:

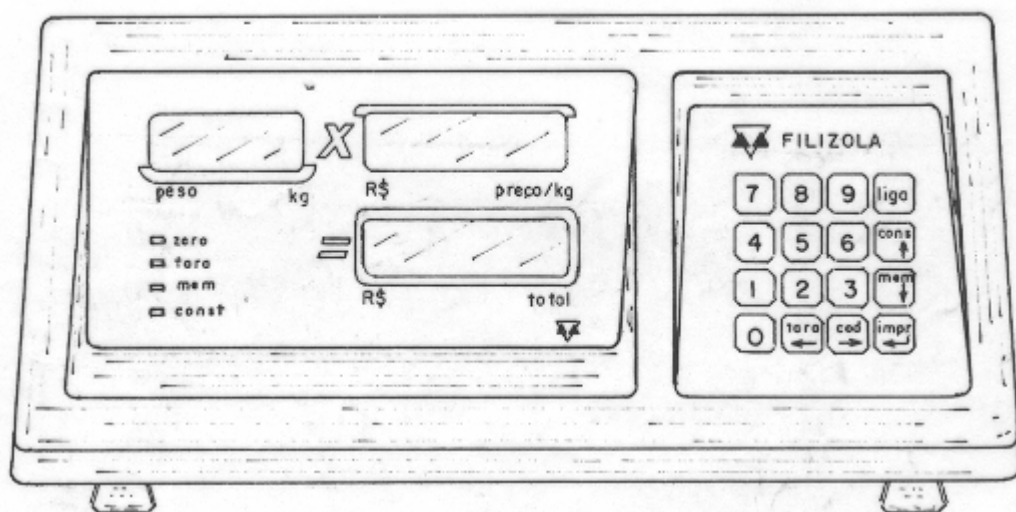
INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A .

VISTA DO LADO DO CLIENTE DOS MODELOS BCSA/C-30
E BCSA/R-30

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 075 DE 16 DE maio DE 1995



FABRICANTE:

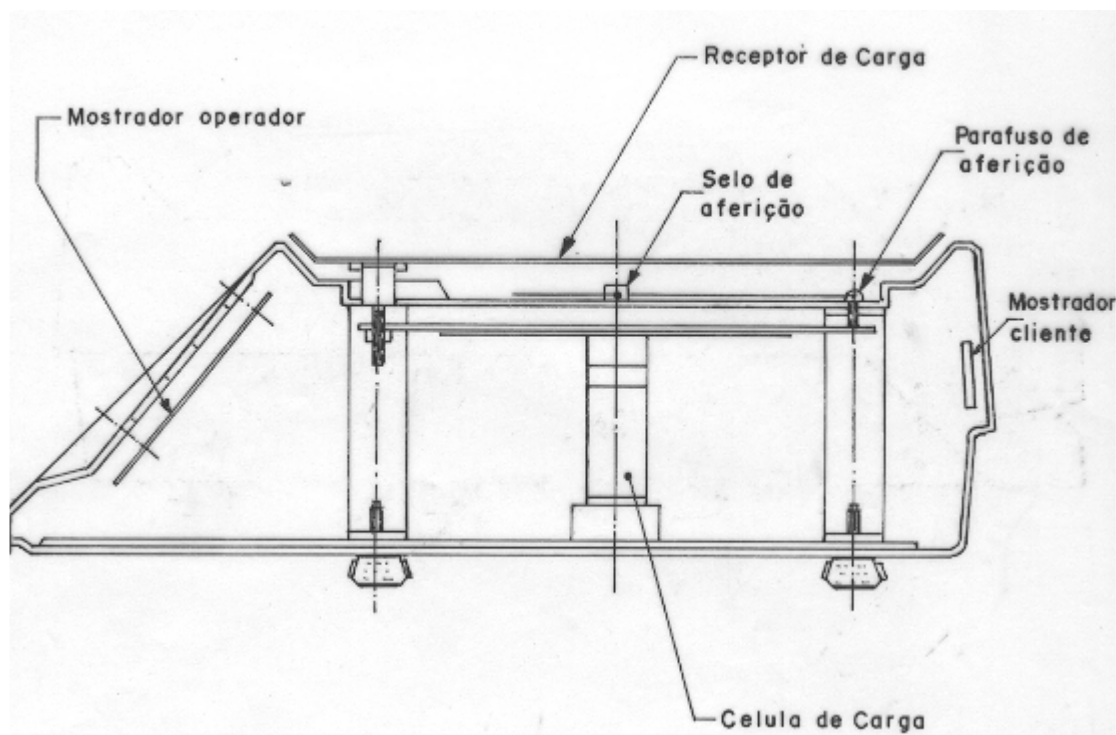
INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A .

VISTA DO LADO DO OPERADOR DOS MODELOS BCSA/C-30 E BCSA/R-30

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 075 DE 16 DE maio DE 1995



FABRICANTE:

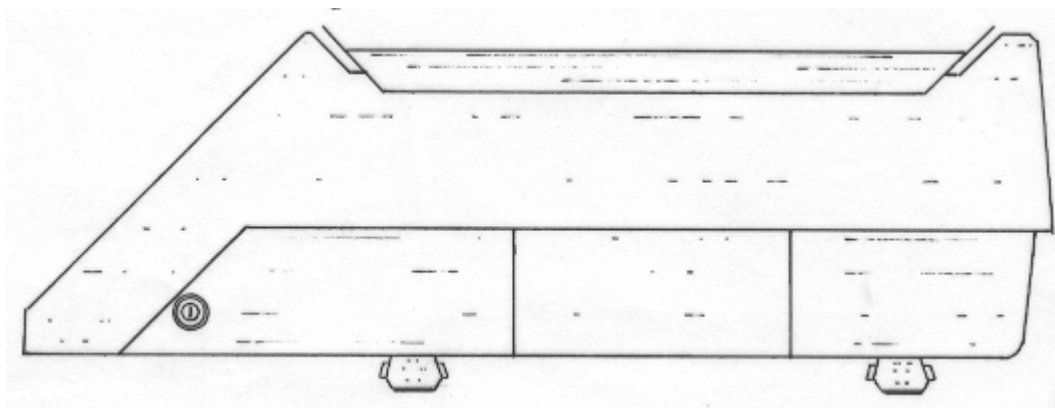
INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A .

COTAS
EM:

VISTA LATERAL EM CORTE DOS MODELOS BCSA/C-30 E
BCSA/R-30

ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 075 DE 16 DE maio DE 1995



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A .

COTAS
EM:

VISTA LATERAL MOSTRANDO A POSIÇÃO DA CHAVE
OPER.PROG. (OPCIONAL), NO MODELO BCSA/C-30

ESCALA:

ANEXO:
05